



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A CERMA – SERVIÇOS MÉDICO E REABILITAÇÃO, LDA PARA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL

Outorgantes

Primeiro - Dr. Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o contribuinte nº 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST.

Segundo – Fernando Manuel da Costa Marques e José Torres Nunes da Costa, os quais outorgam na qualidade de gerentes, da CERMA – Serviços Médicos e de Reabilitação, Lda, ambos com poderes para o ato, pessoa coletiva n.º 503 013 153, com sede na Rua Nova da Telheira, n.º 235, Santo Tirso, adiante designada por CERMA.

Pressupostos:-----

Considerando que a CERMA tem por objeto a prestação de cuidados de saúde na área da Medicina Física e de Reabilitação;-----

Considerando que a CERMA necessita, em casos pontuais, de efetuar tratamentos de hidroterapia aos utentes que dela carecem para melhorar a sua condição física;-----

Considerando que a hidroterapia, também conhecida como fisioterapia aquática ou aquaterapia, é uma atividade terapêutica que consiste na reabilitação física de utentes com diferentes tipos de distúrbios em ambiente aquático;-----

Considerando que a referida entidade não dispõe do equipamento necessário ao desenvolvimento daquela atividade;-----

Considerando que o Complexo Desportivo Municipal é propriedade do Município de Santo Tirso e tem por finalidade a prestação de serviços à sua população em geral, ao movimento associativo, às escolas e outras instituições que intervenham no desenvolvimento desportivo local;-----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Handwritten signature and initials in blue ink.

Considerando que nos termos do Ponto III do Regulamento do Complexo Desportivo Municipal é permitida a cedência da piscina municipal para outras utilizações;

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios da saúde e promoção do desenvolvimento, conforme disposto nas alíneas g) e m) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;-----

Considerando as competências das câmaras municipais no apoio a atividades de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a proteção da saúde e prevenção das doenças, conforme dispõe a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;-----

Entre o Município de Santo Tirso e a CERMA - é celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo visa estabelecer as condições de utilização da Piscina Municipal, propriedade do MST, pelos utentes da CERMA, aos quais foi prescrito, por médico habilitado para o efeito, tratamento de hidroterapia.-----

Cláusula Segunda

(Obrigações da CERMA)

1- Pelo presente protocolo, a CERMA assume as obrigações a seguir enunciadas, sem prejuízo das demais nele previstas:-----

- a) Utilização do tanque grande da piscina municipal em horário a estabelecer de acordo com a disponibilidade do MST;-----
- b) Assegurar a boa execução do tratamento de hidroterapia, através de técnicos especializados para o efeito, responsabilizando-se por qualquer ocorrência durante o tratamento;-----
- c) Garantir a segurança dos utentes que, sob a sua responsabilidade, utilizam a piscina municipal;-----
- d) Respeitar o normal funcionamento da atividade própria da Piscina Municipal;-----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Handwritten signatures and initials in blue ink.

- e) Respeitar as interrupções de funcionamento da Piscina Municipal;-----
- f) Assegurar o uso prudente das instalações e equipamentos cedidos no âmbito do presente protocolo, responsabilizando-se por qualquer dano causado aos mesmos;-----
- g) Proceder ao pagamento, ao MST, do montante de 4 € (quatro euros) por cada utilização da Piscina Municipal por utente.-----

2- O pagamento referido no número anterior será efetuado até ao dia 8 do mês seguinte à utilização da Piscina Municipal.-----

3- Quer os técnicos da CERMA quer os utentes abrangidos pelo presente protocolo são obrigados a cumprir o disposto no Regulamento do Complexo Desportivo Municipal, designadamente, as regras de conduta na utilização das instalações da piscina municipal (N.º 2 do Ponto IV do referido regulamento).--

Cláusula Terceira

(Obrigações do MST)

Pelo presente protocolo, MST assume as obrigações a seguir enunciadas, sem prejuízo das demais nele previstas:-----

- a) Ceder o direito de utilização do tanque grande da Piscina Municipal pela CERMA, nos dias e horas a acordar entre ambas as partes outorgantes.-----
- b) Respeitar a autonomia da atividade terapeuta dos profissionais;-----
- c) Comunicar à CERMA a impossibilidade de utilização da piscina municipal, por motivos de interesse público, nos termos do disposto na Cláusula Quinta.-----

Cláusula Quarta

(Responsabilidade civil)

São da responsabilidade da CERMA todos os prejuízos causados aos utentes, resultantes do tratamento de hidroterapia.-----

Cláusula Quinta

(Impossibilidade de utilização dos espaços abrangidos pelo presente protocolo)

O MST reserva o direito de, em casos excecionais, e por motivos de interesse público, devidamente fundamentados, declarar a impossibilidade de utilização,



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

pela CERMA, da piscina municipal, mediante comunicação prévia, por escrito, com 5 dias de antecedência.-----

Cláusula Sexta

(Revisão do Protocolo)

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, qualquer alteração às condições estabelecidas no presente protocolo carece de prévio acordo das partes outorgantes.-----

Cláusula Sétima

(Casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por acordo escrito, entre as partes outorgantes.-----

Cláusula Oitava

(Resolução)

Qualquer uma das partes pode resolver o presente protocolo com fundamento em incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra parte, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, que será comunicado, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 dias. -----

Cláusula Nona

(Revogação)

O presente protocolo pode ser revogado por mútuo acordo. -----

Cláusula Décima

(Litígios)

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula Décima-Primeira

(Prazo de vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e termina a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2020, sendo automaticamente prorrogado por períodos de um ano, salvo denúncia, por escrito, por qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 30 dias.-----

Cláusula Décima-Segunda

(Gestora do acompanhamento de execução do Protocolo)

Para o acompanhamento da execução do presente protocolo foi designada gestora a colaboradora do município Marta Luísa Brandão Moinhos da Costa.-

O presente protocolo foi aprovado por deliberação da câmara municipal de 23 de janeiro de 2020 (item 6 da respetiva ata), e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.-----

Santo Tirso, 24 de janeiro de 2020.

O Primeiro Outorgante

Alberto Manuel Santos de Goda

O Segundo Outorgante

*José Louçã Mousinho Costa
Fernanda Mousinho Costa*